



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAQUES WAGNER

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 6 DE 2019

EMENDA SUPRESSIVA n° 576

Suprime-se:

- I - as alterações ao art. 239 da CF, constantes do art. 1º da PEC 6/2019;
II – a expressão “e o acesso ao abono de que trata o § 3º do art. 239 da Constituição Federal”, constante do art. 27 da PEC 6/2019;

JUSTIFICAÇÃO

Na forma da redação dada ao art. 239 da CF e ao art. 27 da PEC 6/2019 o abono salarial será assegurado apenas a quem ganhar até R\$ 1.364 mensais. Atualmente, esse direito é garantido a quem percebe até 2 salários mínimos.

Com essa alteração, a PEC 6/2019 retira o direito de algo em torno de 12,7 milhões de trabalhadores que recebem acima de R\$ 1.364 e até 2 SM.

A alteração na parte final do § 3º do art. 239 remete integralmente à Lei definir o montante do abono, que poderá ser inferior ao salário mínimo e sequer proporcional ao número de meses trabalhados no ano anterior. Atualmente, a legislação assegura que o valor será proporcional ao número de meses trabalhados no ano anterior.

Por fim, a alteração ao art. 239 permite que a receita da contribuição para o PIS-PASEP seja também destinada a “outras ações da previdência social”, o que reduzirá a destinação ao Fundo de Amparo ao Trabalhador. Trata-se de medida que prejudica o FAT, a pretexto de reduzir o déficit da previdência, ou seja, veste-se um santo despindo o outro. O FAT, que tem finalidade específica para custear o seguro-desemprego e o abono salarial, e programas de desenvolvimento, restará prejudicado e, com ele, suas finalidades precípuas.,

Em seu parecer à CCJC, o Relator admitiu que se trata de matéria estranha à Reforma da Previdência, e que a medida tem caráter meramente fiscal:

“Sem dúvida, trata-se de tema complexo, e em algum grau desconfortável de ser deliberado em uma reforma previdenciária, pois é estritamente um benefício trabalhista.”

“Entretanto, entendemos que o ajuste proposto pelo Governo é importante para a sanidade fiscal e, após as modificações feitas pela Câmara, não prejudica os mais mal inseridos no mercado de trabalho.”

Recebido em 13/9/19
Hora: 11:39

Renato Diessan Salazar - Mat. 315740
SOM/SLSF





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAQUES WAGNER

Não podemos ignorar o potencial que a medida tem em assegurar o financiamento de políticas sociais concentradas nos brasileiros mais pobres.

A argumentação peca no essencial: ao dizer que a medida poderá “assegurar o financiamento de políticas sociais concentradas nos brasileiros mais pobres” ignora que a receita da contribuição para o PIS-PASEP, que custeia o abono salarial e o seguro desemprego é vinculada a essas despesas, e, portanto, não pode ser empregada para outras finalidades, ainda que direcionadas aos “mais pobres”, como a assistência social.

Mesmo que o fosse, estaria despindo um santo para vestir outro, tirando da mesa de 12,7 milhões de trabalhadores valor de cerca de R\$ 800 por ano, em média, e que fará muita falta a essas famílias, já penalizadas pelo alto grau de endividamento e carência de meios.

Assim, devem ser suprimidas tais mudanças no art. 239.

Sala das Sessões,

Senador JAQUES WAGNER

SENADOR (A)	ASSINATURA
1. PAULO PAIM	
2. JEAN PAUL	
3. Fernando Haddad	
4. PAULO RICHA	
5. ANGELO CORONEL	
6.	
7. LUCAS BARRETO	
8.	
9. Randolfe	
10. Deverton	
11. ROGERIO CARVALHO	
12. Kátia ABREU	
13. Fabiano CONTARATO	



SF/19257.99133-49

Página: 2/3 10/09/2019 19:36:37

419c2e578a240f49c70ff4de5161ac2874916f10





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAQUES WAGNER

14. STYVENSON	
15. ELIZIANE	
16. PGR	
17. PLÍNIO VALERIO	
18. Humberto	
19. Payne Campos	
20. Otto	
21. Maurilo Castro	
22. Confúcio Moura	
23.	
24. Luis Carlos Heinze	
25. ELMANO	
26. Alessandro	
27. TIRICI	
28. REGOFFE	
29. Kajuru	
30.	



SF/19257.99133-49

Página: 3/3 10/09/2019 19:36:37

419c2e578a240149c70ff4de5161ac2874916f10

